



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

**DECRETO N.º 13.393, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Regulamenta a Seção II, do Capítulo I, do Título III, da Lei Complementar nº 178/06, alterada pela de nº 232/08, no que tange ao sossego público e à emissão de ruídos quando da execução de música ao vivo ou mecanizada nos estabelecimentos comerciais do Município de Piracicaba, exceto em discotecas, danceterias, salões de dança, casas noturnas, boates ou similares e dá outras providências.**

**BARJAS NEGRI**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 305 da Lei Complementar nº 178, de 11 de janeiro de 2006 e suas alterações,

**DECRETA**

**Art. 1º** A Seção II, do Capítulo I, do Título III, da Lei Complementar nº 178, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela de nº 232, de 16 de dezembro de 2008, no que tange ao sossego público e à emissão de ruídos quando da execução de música ao vivo ou mecanizada nos estabelecimentos comerciais do Município de Piracicaba, exceto em discotecas, danceterias, salões de dança, casas noturnas, boates ou similares, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

**Art. 2º** A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades comerciais, sociais ou recreativas, quando da execução de música ao vivo ou mecanizada, obedecerá, no interesse da saúde e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos na Resolução nº 1, de 08 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outra que venha a substituí-la, inclusive para fins de fiscalização, a qual caberá à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 3º** Nenhum estabelecimento poderá promover a execução de música ao vivo ou mecanizada, sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Os estabelecimentos que executem música ao vivo ou mecanizada ficam dispensados da exigência de isolamento acústico, desde que o volume sonoro não ultrapasse os limites estabelecidos pela legislação de que trata o art. 2º, retro e que seja observado o disposto no presente artigo.

**§1º** O horário permitido para a execução de música ao vivo ou mecanizada, em estabelecimentos sem isolamento acústico, será das 10h00 às 23h00, de segunda à quinta-feira e das 10h00 às 24h00 de sexta-feira, sábado e domingo.

**§2º** O não cumprimento do disposto no § 1º, retro, sujeitará os estabelecimentos ao cumprimento do disposto no art. 5º deste Decreto e às penalidades constantes do parágrafo único do art. 62 da Lei Complementar nº 178, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela de nº 232, de 16 de dezembro de 2008.

**§3º** Só será concedido Alvará de Funcionamento de música ao vivo ou mecanizada para estabelecimentos que promovam sua execução, devendo estar situados a uma distância de, no mínimo, 100m (cem metros) dos limites de edificações escolares ou de serviços de saúde.

**Art. 5º** No caso dos estabelecimentos incorrerem em descumprimento do disposto na Resolução nº 1, de 08 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outra que venha a substituí-la, além da aplicação da penalidade de multa de que trata o parágrafo único do art. 62 da Lei Complementar nº 178, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela de nº 232, de 16 de

RECEBIMOS EM REGISTRO EM 15/12/2009  
13.393/2009  
SECRETARIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

44-5448

dezembro de 2.008, a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, exigirá do responsável que providencie o isolamento acústico adequado do local, comprovado mediante laudo de medição sonora, realizado com equipamento funcionando à plena carga, na área interna.

§ 1º O laudo de que trata o *caput* do presente artigo deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - laudo de técnico elaborado por empresa idônea, não fiscalizadora e especializada, contendo a assinatura de todos os profissionais que o elaboraram, nomes completos, habilitações e o número de registro nos conselhos profissionais competentes;

**II** – *croqui* com indicação dos espaços protegidos pelo isolamento acústico;

**III** – descrição detalhada do projeto acústico instalado no imóvel, incluindo as características acústicas dos materiais utilizados;

**IV** – levantamento sonoro em áreas potencialmente impactadas, através de testes reais ou simulados;

**V** – comprovação técnica da implantação acústica efetuada e apresentação dos resultados obtidos, contendo a descrição detalhada das normas legais seguidas, um *croqui* de 04 (quatro) pontos de medição na área externa, em uma distância de 03 (três) metros do imóvel e as conclusões dessas medições.

§ 2º O isolamento acústico e os documentos de que trata o *caput* e § 1º do presente artigo serão exigidos dos estabelecimentos após a aplicação da penalidade mencionada neste artigo, devendo a Secretaria Municipal de Finanças proceder à cassação do respectivo alvará para execução de música ao vivo ou mecanizada caso o estabelecimento não execute as determinações quanto ao isolamento acústico.

**Art. 6º** O prazo de validade da licença para execução de música ao vivo ou mecanizada será de 01 (um) ano, podendo o respectivo alvará ser cassado caso ocorram uma das seguintes hipóteses:

**I** – mudança de uso do estabelecimento;

**II** – mudança de razão social;

**III** - alterações físicas no imóvel, tais como, reformas ou ampliações;

**IV** – qualquer alteração na proteção acústica instalada e aprovada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, assim como qualquer alteração que implique modificação nos termos contidos no certificado de uso;

**V** – qualquer irregularidade no laudo técnico ou falsas informações nele contidas.

§ 1º A expedição de novo alvará dependerá do cumprimento das normas contidas no presente Decreto e na legislação municipal ora regulamentada.

§ 2º A solicitação de renovação do licenciamento para execução de música ao vivo ou mecanizada deverá ser requerida, no mínimo, 3 (três) meses antes de seu vencimento, não se admitindo o funcionamento através de prorrogações de prazos.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, através do Pelotão Ambiental:

**I** – analisar as solicitações de licença e reclamações;

**II** – fiscalizar estabelecimentos causadores de perturbação do sossego público, licenciado ou não;

**III** – determinar alterações em projeto que não atenda corretamente às normas técnicas para emissão de ruídos;

**IV** – emitir licença aos estabelecimentos que se enquadrem no disposto no art. 4º deste Decreto, mesmo que não façam uso de aparelhos amplificadores.

**Art. 8º** Às infrações ao disposto no presente Decreto deverão ser aplicadas as penalidades previstas na Seção II, do Capítulo I, do Título III, da Lei Complementar nº 178, de 11 de janeiro de 2.006, alterada pela de nº 232, de 16 de dezembro de 2.008, podendo, em último caso ser cassado o alvará para execução de música ao vivo ou mecanizada.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2009.



**BARJAS NEGRI**  
Prefeito Municipal



**FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA**  
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente



**JOSÉ ADMIR MORAES LEITE**  
Secretário Municipal de Finanças



**MILTON SÉRGIO BISSOLI**  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba



**MARCELO MAGRO MAROUN**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa